



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº52/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 54/2025

## 1. OBJETO

1.1. Contratação para inscrição no curso “O VEREADOR E O MANDATO EFICAZ - AS ASSESSORIAS NO PODER LEGISLATIVO- ELABORAÇÃO DE EMENDAS E APROVAÇÃO DA LOA 2026- PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS (ENTENDIMENTO (TCE) PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA LEI 14.133/2021” que acontecerá nos dias 28 a 31 de outubro de 2025, na modalidade presencial em Curitiba-PR.

1.2. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Cód. Sistema	Cód. CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	035.001.037	282450-7	Curso de capacitação: “O VEREADOR E O MANDATO EFICAZ”	Inscrição	01	R\$ 2.490,00	R\$ 2.490,00

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Art. 74, inciso III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação do curso de capacitação intitulado “O VEREADOR E O MANDATO EFICAZ - AS ASSESSORIAS NO PODER LEGISLATIVO- ELABORAÇÃO DE EMENDAS E APROVAÇÃO DA LOA 2026- PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS (ENTENDIMENTO (TCE) PRINCIPAIS



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

ALTERAÇÕES DA LEI 14.133/2021”, que acontecerá nos dias 28 a 31 de outubro de 2025, na modalidade presencial em Curitiba-PR., mostra-se necessária diante da importância de aprimorar os conhecimentos técnicos dos(as) servidores(as) da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, Yuri Lima Cabral e Paula Cristina, sendo a participação dos assessor/assistente parlamentar neste curso, realizado entre os dias 28 e 31 de outubro de 2025, em Curitiba/PR, de fundamental importância para o fortalecimento técnico e institucional das Câmaras Municipais. O evento abordará temas centrais à gestão pública e à atuação parlamentar, como a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), os prazos e limites legais do orçamento do Poder Legislativo, além dos procedimentos de empenho, pagamento e liquidação de despesas e da prestação de contas de diárias, conforme as orientações do Tribunal de Contas. Esses conhecimentos são indispensáveis para que os assessores possam auxiliar o vereador na elaboração de emendas, na fiscalização dos gastos públicos e na correta aplicação dos recursos do Legislativo, garantindo transparência, legalidade e eficiência administrativa. O curso também contemplará a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), apresentando as principais modalidades, conceitos de ETP (Estudos Técnicos Preliminares) e elaboração de Termo de Referência, o que contribui diretamente para o aperfeiçoamento dos processos licitatórios e contratuais da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT. Outro ponto relevante é o aprimoramento da comunicação institucional e do marketing legislativo, com orientações sobre assessoria de imprensa, gerenciamento de redes sociais e comunicação pública, fortalecendo a imagem do Poder Legislativo perante a sociedade e promovendo maior aproximação com o cidadão. No âmbito político e jurídico, o curso tratará de temas essenciais como a conduta ética e o decoro parlamentar, as responsabilidades legais e administrativas dos gabinetes, e as atualizações sobre imunidade e atuação parlamentar na era digital. Esses conteúdos são fundamentais para que os assessores possam orientar os vereadores com segurança jurídica e embasamento técnico. Além disso, serão discutidas técnicas de atendimento ao público, elaboração de projetos de lei, indicações e requerimentos, bem como a



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

organização do trabalho interno e externo do gabinete parlamentar, qualificando o assessor para oferecer um atendimento de excelência à população e um suporte estratégico ao mandato. Portanto, a presença dos assessores parlamentares neste curso é essencial para a modernização da gestão legislativa, o aperfeiçoamento da atuação parlamentar e a construção de mandatos mais eficazes, éticos e comprometidos com o interesse público. A capacitação proposta contribuirá diretamente para a melhoria dos resultados institucionais da Câmara Municipal, tornando o trabalho dos gabinetes mais técnico, transparente e alinhado às exigências legais e às expectativas da sociedade

## **4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O custo total da contratação perfaz a importância de R\$ 2.490,00 (Dois mil quatrocentos e noventa reais).

## **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>Órgão</b>	<b>01</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
<b>Und. Orçamentária</b>	<b>01.00.1</b>	<b>DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO</b>
<b>Unidade Executora</b>	<b>01.001</b>	<b>DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO</b>
<b>Funcional Programática</b>	<b>01.031.0001.2002.0000</b>	<b>MANUTENÇÃO PROGRAMA VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES</b>
<b>Ficha</b>	<b>020</b>	<b>OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</b>
<b>Despesa/Fonte</b>	<b>3.3.90.39.00</b>	<b>OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</b>
<b>Fonte</b>	<b>1.500</b>	<b>***</b>

## **6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**6.1.** A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. O curso proporcionará atualização e aperfeiçoamento técnico quanto à correta aplicação da Lei nº 14.133/2021, bem como das Instruções Normativas e demais normativos correlatos, que regulamentam a nova sistemática das contratações públicas.

## **7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

**7.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **8. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO**

**8.1.** A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

**8.1.1.** Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

**8.1.2.** Possui profissional de notória especialização;

**8.1.3.** Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

**8.1.4.** A escolha do prestador do serviço CEAM – CENTRO ESPECIALIZADO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, fundamenta-se nas seguintes razões:

a) Adequação do conteúdo programático do curso à necessidade da Administração, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso XX, e art. 12 da Lei nº 14.133/2021, quanto ao planejamento das contratações públicas;

b) Possibilidade de formação e capacitação de Especialistas em Licitações e Contratos, em consonância a Lei nº 14.133/2021, que impõe a capacitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

permanente dos agentes públicos;

c) Oferta de carga horária compatível, contemplando atividades teóricas e práticas, o que assegura maior efetividade na qualificação dos servidores, em observância ao princípio da eficiência previsto na Lei nº 14.133/2021).

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

O curso em tela será ministrado pelos palestrantes José Carlos Chaves e Delci Fátima de Souza, cujas qualificações estão devidamente anexas neste documento.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

A Empresa fornecedora do curso é a CEAM – CENTRO ESPECIALIZADO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 60.626.273/0001-78, com sede na Rua Voluntários da Pátria 475, centro, Conj 401 andar 04 Cond Asa Ed Curitiba-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente habilitada, nas esferas FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICA, conforme documentos comprobatórios anexos.

## **11. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**11.1.** A execução do objeto ocorrerá mediante a participação presencial do indicado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, no Curso de Capacitação: “O VEREADOR E O MANDATO EFICAZ - AS ASSESSORIAS NO PODER LEGISLATIVO- ELABORAÇÃO DE EMENDAS E APROVAÇÃO DA LOA 2026- PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS (ENTENDIMENTO (TCE) PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA LEI 14.133/2021”, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**11.2.** O curso será ministrado de forma presencial, em local previamente definido e informado pela empresa contratada, com estrutura adequada para a realização das atividades previstas, garantindo ambiente apropriado para o aprendizado e troca de experiências.

**11.3.** A execução deverá observar o cronograma previamente acordado, que indicará as datas, horários, conteúdo programático, metodologia aplicada e identificação dos instrutores responsáveis, sendo qualquer alteração previamente



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

comunicada e justificada à Administração.

**11.4.** Compete à contratada zelar pela boa condução do curso, assegurando a qualidade técnica e pedagógica do conteúdo, bem como a adequação dos profissionais que atuarão como instrutores, os quais deverão ter notória especialização e experiência comprovada na temática abordada.

**11.5.** Eventuais ocorrências que comprometam a execução do objeto deverão ser imediatamente comunicadas à Câmara Municipal, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**12.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

**12.2.** Efetuar o pagamento, da nota fiscal correspondente, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;

**12.3.** A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução da contratação;

**12.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

**12.5.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

**12.6.** Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;

**12.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**13.1.** Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência.

**13.1.1.** Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;

**13.2.** A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

neste termo de referência;

**13.3.** Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;

**13.4.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**13.5.** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

**13.6.** Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;

**13.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

### **14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **14.2 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.3.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

### **15. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A gestão e o acompanhamento administrativo da contratação serão de



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

responsabilidade da Contratante, por meio de servidor designado, que verificará o cumprimento dos termos contratuais pela Contratada.

**15.2.** A fiscalização técnica será realizada sem poder de mando ou controle sobre os empregados da Contratada, cabendo ao fiscal registrar ocorrências e comunicar as providências necessárias à regularização, as quais deverão ser atendidas imediatamente, salvo força maior.

**15.3.** O fiscal verificará a conformidade dos serviços e alocação de recursos, promovendo o registro das ocorrências e adotando as providências para o cumprimento do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## **16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**16.1.** Não se aplica a este objeto.

## **17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** A presente contratação será formalizada por meio de instrumentos hábeis, tais como Nota de Empenho e/ou Ordem de Execução dos Serviços, conforme disciplina o art. 95 da Lei nº 14.133/2021

**17.2.** Justifica-se essa forma de formalização por se tratar de prestação de serviço de capacitação, de valor global reduzido, execução imediata e sem geração de obrigações futuras ou de caráter continuado, medida que garante eficiência, economicidade e segurança jurídica à Administração.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

**18.2.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Primavera do Leste - MT, 22 de outubro de 2025.

Elaborado por:

Yuri Lima Cabral

Assistente Parlamentar